

Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença, para tratar da seguinte pauta: (1) Deliberar sobre a Recondução de Membros do Conselho de Administração - O Presidente Celso Luiz Moretti abriu a reunião, dando as boas-vindas ao Procurador Daniel Brasiliense e Prado que agradeceu a receptividade e solicitou à Secretária que lesse o edital de convocação, nos termos do Ofício nº 87/2020/GAB-GM/MAPA, de 31 de janeiro de 2020 (SEI PGFN nº 10951.100436/2020-64 - SEIs Embrapa nºs 21148.000922/2020-74 e 21148.000926/2020-52), e considerando a análise promovida pelo Comitê de Elegibilidade e da Casa Civil, leu o voto pelas reconduções dos Senhores Fernando Silveira Camargo e Orlando Leite Ribeiro, como representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho de Administração da Embrapa, observado o prazo de gestão unificado de 2 anos, permitidas, no máximo mais 2 (duas) reconduções consecutivas, conforme artigo 26, § 3º do Estatuto da Embrapa. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que, de acordo com a atual legislação, a presente ata deverá ser registrada perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF) e publicada no Diário Oficial da União (DOU), estimando um prazo de 30 (trinta) dias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por ele, o Senhor Daniel Brasiliense e Prado - Procurador da PGFN, e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

DANIEL BRASILIENSE E PRADO  
Procurador da PGFN

CELSO LUIZ MORETTI  
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES  
Secretária

## Ministério da Cidadania

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 328, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.643, de 26 outubro de 2000, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 e na Instrução Normativa Nº 4, de 11 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica delegada, no âmbito de sua atuação, ressalvado o disposto no art. 4º, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, às seguintes autoridades:

- I - titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- II - Secretários Especiais;
- III - Secretário de Avaliação e Gestão da Informação; e
- IV - Secretário de Articulação e Parcerias.

§ 1º A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada pelo Secretário-Executivo e Secretários Especiais, no âmbito de sua atuação, aos respectivos Chefes de Gabinete e unidades subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º São de responsabilidade do Chefe de Gabinete do Ministro os atos para formalização das viagens do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo.

§ 3º São de responsabilidade do Secretário-Executivo e do Secretário-Executivo Adjunto os atos para autorização das viagens dos titulares das seguintes unidades:

- a) órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- b) Secretarias Especiais;
- c) Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; e
- d) Secretaria de Articulação e Parcerias.

Art. 2º Fica delegada, no âmbito de sua atuação, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo e aos Secretários Especiais, vedada a subdelegação, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

- I - início de viagem em prazo inferior quinze dias;
- II - período superior a cinco dias contínuos;
- III - quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- IV - pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - mais de cinco pessoas para o mesmo evento; e
- VI - para o exterior com ônus.

Parágrafo único. Compete ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto atuar como autoridade superior para autorizar viagens dos titulares e servidores das demais unidades não elencadas no caput deste artigo.

Art. 3º A pendência de prestação de contas ou de devolução de valores pagos a maior constitui fator impeditivo para concessão de novas diárias e passagens.

Parágrafo único. As autoridades elencadas no art. 2º poderão, em caráter excepcional, autorizar viagem que apresente as pendências elencadas no caput deste artigo.

Art. 4º Fica delegada competência, no âmbito de sua atuação, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, aos Secretários Especiais e aos Secretários Especiais Adjuntos, para autorizar deslocamentos relativos a:

- I - colaboradores eventuais; e

II - solicitações de deslocamento para reuniões de colegiados que não possam ser realizadas por videoconferência.

Art. 5º No início de cada exercício ou sempre que se fizer necessário, ato do Secretário-Executivo poderá definir os limites e os critérios da despesa anual a serem empenhados para a concessão de diárias e passagens das unidades com base em plano anual de viagens.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput poderão ser reajustados, conforme disponibilidade orçamentária, por deliberação do Secretário-Executivo, e prévia ciência do dirigente da unidade a qual o orçamento se refere.

Art. 6º Os ordenadores de despesas responsáveis pelas respectivas Unidades Gestoras autorizarão o pagamento de despesas com passagens e diárias.

Art. 7º Responderão, pelos atos praticados em desacordo com a legislação, as autoridades responsáveis por autorizar a concessão de diárias e passagens na forma disposta nesta Portaria, o ordenador de despesas e o servidor ou colaborador eventual que houver recebido as diárias e passagens, na medida da respectiva responsabilidade.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Ministério da Cidadania expedirá atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário-Executivo.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 1.814/GM/MC, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

#### PORTARIA Nº 330, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece o adiamento dos procedimentos em razão do não cumprimento do cronograma de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para fortalecer o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e o art. 23 da lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) se submetam a ambientes que possam expô-los à infecção pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o cronograma de escalonamento disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019, referente aos procedimentos relativos ao BPC cujos beneficiários não realizaram inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) no prazo estabelecido na legislação; e

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a operacionalização do BPC, nos termos do art. 3º do Anexo do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; resolve:

Art. 1º Estabelecer o adiamento por 120 (cento e vinte) dias do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão de benefícios disposto na Portaria nº 631 do Ministério da Cidadania, de 9 de abril de 2019.

Parágrafo único. O adiamento de que trata o caput se aplica aos procedimentos com efeitos a partir de março de 2020 previstos no Cronograma de Escalonamento do Anexo da Portaria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

### SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 201, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

201461 - BellyShow  
ESPACO DE DANCA GUIMARAES LTDA  
CNPJ/CPF: 28.240.408/0001-50  
Processo: 01400001428202081  
Cidade: Divinópolis - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.260,16  
Prazo de Captação: 19/03/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar oficina de dança do ventre de forma lúdica para crianças e adolescentes e espetáculos de dança ao final das oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

201460 - FESTIVAL DE PRESEPIOS  
10 + Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 05.206.997/0001-54  
Processo: 01400001427202037  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 1.998.775,00  
Prazo de Captação: 19/03/2020 à 31/12/2020  
Resumo do Projeto: O projeto 10ª edição do "FESTIVAL DE PRESEPIOS" consiste em exposição de artes visuais de presépios grandes feitos por artistas plásticos e artesões, expostos ao ar livre. O "FESTIVAL DE PRESEPIOS" foi a forma encontrada de darmos oportunidade aos artistas plásticos brasileiros, e proporcionar um intercâmbio cultural. Como o Festival de Presépios entrou para o calendário oficial de eventos da cidade, tornou-se uma grande atração turística para a cidade, e por ter sido considerada a maior galeria de arte contemporânea em céu aberto do mundo.

#### PORTARIA Nº 202, DE 18 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

172153 - Os Realistas turnê  
TUDO BEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.520.537/0001-24  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 85.588,97  
Valor total atual: R\$ 638.513,37

176928 - Simples Assim  
Turbilhão de Ideias Cultura e Entretenimento Ltda  
CNPJ/CPF: 09.535.973/0001-08  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Complementado: R\$ 875.743,41  
Valor total atual: R\$ 3.066.713,41

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

185750 - Instituto de Veterinária à FMVZ-USP &#x2013; 100 de história  
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO - FUNEP  
CNPJ/CPF: 50.511.286/0001-48  
Cidade: Jaboticabal - SP;  
Valor Complementado: R\$ 10.150,40  
Valor total atual: R\$ 232.451,77

